



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO CARNEIRO NAVES  
CNPJ/CPF : 182.118.796-20

Empreendimento : FAZENDA SANTANA – Lugar denominado Teimosa, matrícula 13.916

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santana Lugar Olaria número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38160-000 Nova Ponte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Ponte (LAT) -19.461, (LONG) -47.6889

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6282/2021

### Motivo da decisão:

Ausência de outorga de uso d'água em conformidade com a modalidade de captação atual. Localização do empreendimento em área de conflito pelo uso da água e captação em desconformidade com a portaria de outorga vigente.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 02/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 02/02/2022 09:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.